



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1777/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/2007

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Rodolfo Despachante, visa criar a Subprefeitura do Cursino e alterar os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga.

limite territorial da Subprefeitura a ser criada, corresponderá às áreas resultantes das seguintes descrições:

I - Subprefeitura do Cursino: começa na confluência da Av. Dr. Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, segue pela Av. Prof. Abraão de Moraes, continuando pela Rodovia SP-160, margeando o Parque do Estado até a Rua Alfenas, seguindo pela Av. Curió, Av. Água Funda, Av. do Taboão até encontrar a Rodovia SP-150 e, segue por esta Rodovia até a Rua Vergueiro, finalizando no ponto inicial.

O art. 2º, em seu parágrafo único, dispõe que caberá ao órgão competente pela implementação da Subprefeitura definir e disponibilizar a infraestrutura necessária à alteração que trata esta propositura e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para atualizar a nomenclatura, de "Subprefeitura" para "Prefeitura Regional", alterada pelo Decreto 57.576, de 1º de janeiro de 2017, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 755/2007

Cria a Prefeitura Regional do Cursino e altera os limites territoriais da Prefeitura Regional do Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica criada no Município de São Paulo a Prefeitura Regional do Cursino, cujo limite territorial corresponderá às áreas resultantes das seguintes descrições:

- Começa na confluência da Av. Dr. Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, segue pela Av. Prof. Abraão de Moraes, continuando pela Rodovia SP-160, margeando o Parque do Estado até a Rua Alfenas, seguindo pela Av. Curió, Av. Água Funda, Av. do Taboão até encontrar a Rodovia SP-150 e, segue por esta Rodovia até a Rua Vergueiro, finalizando no ponto inicial.

Art. 2º - À Prefeitura Regional ora criada, aplicam-se, isonomicamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei 13.399/02, dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único - Caberá ao órgão competente pela implementação da Prefeitura Regional definir e disponibilizar a infraestrutura necessária à alteração que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Prefeitura Regional.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 06/12/17

Jair Tatto - PT - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli - PV

Rodrigo Goulart - PSD

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.